



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 522/2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA CASA DA SOPA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e ainda nos termos da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiá, Estado de Alagoas o programa **CASA DA SOPA**, com o objetivo de fornecer gratuitamente sopas nutritivas, balanceadas, e em qualidade e quantidade adequada às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social do Município.

Parágrafo Único – O programa terá como principal objetivo fornecer uma sopa nutritiva, contendo legumes sem agrotóxico produzidos/cultivados por produtores rurais do Município, com doações da iniciativa privada e das instituições envolvidas no programa, e que garanta condições plenas e seguras para a sustentabilidade do ser humano.

Art. 2º - Ao Poder Executivo Municipal caberá promover a instalação de um local adequado para confecção e preparação destes alimentos, dentro dos padrões da autoridade sanitária municipal e/ou estadual, bem como deverá ser construído e/ou adquirir/comprar mesas e bancos para melhor comodidade dos beneficiários.

Art. 3º - A responsabilidade pela organização do Programa, da aquisição, preparo e distribuição destes alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá - AL.

§ 1º - As entidades assistenciais sem fins lucrativos, sendo Igrejas, clubes de serviços, associações comunitárias, previamente cadastradas junto ao Executivo, poderão em parceria com o Município auxiliar na confecção e na distribuição desta sopa nas residências, quando o beneficiário estiver enfermo, ou sem condições de locomoção.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

§ 2º - As entidades poderão auxiliar na confecção e distribuição da sopa, desde que devidamente cadastradas.

§ 3º - Serão aceitas doações de pessoas ou das entidades que queiram auxiliar para melhoria, ampliação e continuidade do programa tratado nesta Lei.

§ 4º - As eventuais doações de coisas fungíveis e infungíveis feitas por pessoas ou entidades serão incorporadas ao Programa, destinando-se, exclusivamente, aos objetivos aqui declinados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa em diversos pontos/locais do Município de Jundiá - AL.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá promover campanhas de esclarecimento à população sobre o funcionamento deste programa.

Art. 6º - A participação no Programa tratado nesta lei, está condicionada a critérios de seleção, devendo o interessado preencher o cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os cadastros serão submetidos à apreciação social, com verificação da situação econômica familiar e estado de vulnerabilidade.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 8º - A implementação e divulgação do cronograma mensal de execução do Programa **CASA DA SOPA** será estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá definir as áreas de atendimento prioritário, levando-se em consideração o estudo social das áreas identificadas em situação de vulnerabilidade.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094
CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir este Programa nos instrumentos de Planejamento instituídos pela LRF.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Jundiá/AL, 21 de julho de 2023.

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Prefeito

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três.

SEBASTIÃO MARCOS SOUSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração